

MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA

Suprima-se o art. 30 da MP 927/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 30 da MPV 927 prevê que poderão ser prorrogados as convenções e acordos coletivos vencidos ou vincendos em até 180 pelo prazo de 90 dias, a critério do empregador. Assim, sequer haverá a necessidade de consulta aos sindicatos sobre a conveniência ou interesse dessa prorrogação.

Trata-se de indevida e absurda interferência do Estado nas relações de trabalho, que impedirá os sindicatos de exercerem seu papel, promovendo as negociações necessárias à melhoria da condição de trabalho de seus filiados.

A medida fere a Convenção nº 98 da OIT, e ainda o art. 8º da Carta Magna, em particular o seu inciso VI, que não somente asseguram a liberdade e autonomia sindical, como a sua participação nas negociações coletivas. Assim, não pode a Lei tolher esses direitos, dando ao empregador o poder de *impedir* que os sindicatos cumpram o seu papel.

Sala da Comissão,

Dep. CARLOS ZARATTINI
PT/SP

